



LEI N° 3.771 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Reestrutura o Programa Transforma Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o **Programa Transforma Petrolina**, criado pela Lei Municipal n. 3.379, de 14 de abril de 2021, com a finalidade de fomentar o voluntariado e a participação cidadã no Município, regulamentando sua estrutura e funcionamento.

Art. 2º - O Programa Transforma Petrolina reger-se-á pelos seguintes princípios, em conformidade com os fundamentos da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e dos vetores sociais constitucionais:

I – Solidariedade Social, promovendo a cultura do voluntariado, a cooperação e o engajamento cívico, incentivando a participação da sociedade na solução de demandas sociais por meio de ações conjuntas entre o poder público, a iniciativa privada e o terceiro setor;

II – Dignidade da Pessoa Humana, assegurando o respeito à integridade e a valorização do ser humano em todas as ações do programa;

III – Universalidade do Acesso, garantindo a participação irrestrita ao programa, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando inclusão social e equidade nas oportunidades de voluntariado e nos benefícios oferecidos;

IV – Fortalecimento da Cidadania e do Engajamento Social, incentivando a responsabilidade social e o protagonismo dos cidadãos na construção de uma sociedade mais justa e solidária;

V – Integração e Parcerias, viabilizando a atuação colaborativa com instituições públicas, privadas, acadêmicas e organizações da sociedade civil, promovendo sinergia entre os atores sociais e evitando sobreposição de esforços;

VI – Pluralidade e Respeito à Diversidade, observando os princípios de equidade, acessibilidade e inclusão, garantindo respeito às diferenças culturais, sociais, econômicas e regionais.

Art. 3º - O Programa Transforma Petrolina tem por objetivo fomentar, estruturar e fortalecer a cultura do voluntariado no município, promovendo a participação cidadã e a integração entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada na execução de ações sociais benéficas.

Parágrafo Único - Para a consecução de sua finalidade, o programa observará os seguintes objetivos específicos:

I – Promover a Cultura do Voluntariado, incentivando o engajamento de cidadãos, empresas e instituições no desenvolvimento de ações sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população;

II – Articular e Organizar Ações Sociais, proporcionando suporte institucional para a realização de iniciativas benéficas, assegurando sua efetividade, continuidade e impacto positivo na comunidade;

III – Integrar o Poder Público, o Setor Privado e a Sociedade Civil, estimulando parcerias





estratégicas e a utilização de mecanismos colaborativos para a ampliação dos serviços sociais oferecidos à população;

IV – Oferecer Suporte Técnico e Institucional às Organizações Beneficentes, garantindo que entidades do terceiro setor possam atuar de forma qualificada, com acesso a capacitação, tecnologia e boas práticas de gestão social;

V – Garantir Transparência, estabelecendo critérios objetivos para adesão, monitoramento e prestação de contas das ações desenvolvidas no âmbito do programa;

VI – Ampliar o Alcance das Políticas Sociais, possibilitando a complementação das ações do poder público por meio da atuação de voluntários e instituições comprometidas com o desenvolvimento social do município;

VII – Estimular a Responsabilidade Social Corporativa, promovendo a participação de empresas e empreendedores na realização de iniciativas sociais, por meio de doações, parcerias e ações voluntárias alinhadas ao desenvolvimento sustentável;

VIII – Incentivar a Educação e a Formação Profissional pelo Voluntariado, permitindo que estudantes de instituições de ensino possam integrar projetos sociais e obter certificação para atividades acadêmicas complementares, estágios e projetos de extensão universitária;

IX – Reduzir a Vulnerabilidade Social, fortalecendo redes de apoio a grupos em situação de risco, promovendo ações voltadas à assistência, inclusão e desenvolvimento humano;

X – Estabelecer um Ambiente Favorável à Sustentabilidade e Eficiência das Ações Sociais, assegurando que os recursos e esforços empregados nas atividades voluntárias sejam otimizados, promovendo impacto duradouro e sustentável para a sociedade.

Art. 4º - O Programa Transforma Petrolina atuará no fomento, organização e execução de ações voluntárias e beneficentes, visando à promoção do desenvolvimento social e da cidadania, com impacto positivo nas comunidades do município.

§1º - As áreas de atuação do programa incluem, sem prejuízo de outras que atendam ao interesse social:

I – Assistência social, mediante apoio a grupos em situação de vulnerabilidade, ações emergenciais e programas de inclusão social;

II – Saúde e bem-estar, por meio do incentivo a campanhas de prevenção, atendimento voluntário e apoio a unidades de saúde e entidades assistenciais;

III – Educação e cultura, abrangendo a promoção de atividades educativas, reforço escolar, incentivo à leitura e democratização do acesso à cultura;

IV – Desenvolvimento econômico e empreendedorismo social, incentivando capacitações, formações técnicas, ações de empregabilidade e fortalecimento de pequenos negócios comunitários;

V – Proteção ambiental e sustentabilidade, promovendo atividades de conscientização ecológica, reflorestamento, limpeza de espaços públicos e incentivo à economia circular;

VI – Defesa dos direitos humanos e cidadania, assegurando o apoio a grupos em situação de risco, inclusão social e combate a qualquer forma de discriminação;

VII – Esporte e lazer, estimulando práticas esportivas e recreativas que promovam o bem-estar

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/611C-592C-A6E2-EAF6> e informe o código 611C-592C-A6E2-EAF6





e a integração social;

VIII – Proteção animal e bem-estar animal, mediante suporte a ações de resgate, adoção e cuidados veterinários voluntários para animais em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa Transforma Petrolina será coordenado por um Órgão Gestor vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável por articular, monitorar e incentivar as atividades do programa, garantindo sua execução eficiente e alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A coordenação do Programa será exercida de forma voluntária, por pessoa indicada pelo Executivo Municipal.

§ 2º - O Órgão Gestor poderá ser composto por servidores efetivos ou comissionados, designados por ato do Executivo Municipal, sem a criação de novos cargos e sem acréscimo de despesas ao erário.

§ 3º - A estrutura interna do Órgão Gestor, bem como as funções e atribuições específicas de seus integrantes, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, garantindo a adequada organização e operacionalização do programa.

Art. 6º - O Órgão Gestor do Programa Transforma Petrolina terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar a execução do programa, garantindo a aplicação dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

II – Promover campanhas de incentivo ao voluntariado e à participação social;

III – Estabelecer diretrizes para a seleção, capacitação e acompanhamento de voluntários e organizações participantes;

IV – Monitorar o impacto das ações, elaborando relatórios periódicos de desempenho e resultados;

V – Articular parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas para viabilizar e ampliar as atividades do programa;

VI – Zelar pela transparência das informações.

Art. 7º - O programa contará com sede e corpo técnico, destinados ao fortalecimento das ONGs, por meio da disponibilização de *coworking*, espaços de capacitação e salas para oficinas, sendo sua estrutura mantida pelo Gabinete do Chefe do Executivo.

§1º - O horário de funcionamento da sede do programa obedecerá à orientação da administração, em consonância com os demais órgãos públicos municipais.

§2º - A equipe técnica deverá apresentar, por meio de sua coordenação, a prestação de contas e o relatório de gestão anual.

Art. 8º - Como ferramenta de trabalho, o programa poderá contar com uma Plataforma Digital oficial, destinada ao cadastramento de voluntários, divulgação de oportunidades e acompanhamento de atividades voluntárias, garantindo a transparência e eficiência das ações.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/611C-592C-A6E2-EAF6> e informe o código 611C-592C-A6E2-EAF6





Parágrafo Único - A plataforma poderá ser gerida por meio de parcerias público-privadas, desde que garantida a gratuidade de acesso para os usuários.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 9º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 10. O Programa Transforma Petrolina terá as seguintes modalidades de participação:

I – Voluntariado Individual, composto por cidadãos interessados em contribuir para projetos sociais e comunitários;

II – Parcerias com Instituições de Ensino, mediante termos de colaboração que possibilitem a participação de estudantes em ações sociais, com possibilidade de reconhecimento acadêmico;

III – Parcerias com Empresas Privadas, por meio de termo de adesão, incentivando ações de responsabilidade social empresarial;

IV – Cadastro de Organizações Não Governamentais (ONGs), permitindo que entidades participem do programa, desde que atendidos os critérios de elegibilidade regulamentados por ato expedido pelo Órgão Gestor.

Art. 11. A participação no Programa Transforma Petrolina se dará por meio de termos de adesão, regulamentados pelo Poder Executivo, contendo:

I – critérios para ingresso e permanência no programa;

II – direitos e deveres dos participantes;

III – normas de prestação de contas e transparência;

IV – regras de participação em editais e processos de certificação.

Parágrafo Único - Será vedada a utilização de recursos públicos para a realização direta de atividades benéficas promovidas por entidades privadas, sendo permitida apenas a cessão de espaços públicos, apoio logístico e incentivos institucionais, desde que em conformidade com as fontes de custeio previstas no Art. 20 desta Lei.

Art. 12. O Programa Transforma Petrolina poderá receber doações de pessoas físicas, jurídicas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas em contribuir com ações sociais.

§ 1º - As doações poderão ser realizadas em bens, materiais, insumos, serviços ou valores financeiros, devendo sua destinação ser vinculada às finalidades do programa e aos projetos sociais reconhecidos pelo Município.

§ 2º - É garantida ao doador a opção de manter seu anonimato, desde que a doação seja formalizada por meio de mecanismos que assegurem a regularidade.

§ 3º - O Órgão Gestor do Programa será responsável pelo registro, controle e prestação de contas das doações recebidas, assegurando a transparência na aplicação dos recursos.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/611C-592C-A6E2-EAF6> e informe o código 611C-592C-A6E2-EAF6





§ 4º - As regras e procedimentos para o recebimento, utilização e prestação de contas das doações serão estabelecidos em regulamento próprio, expedido pelo Órgão Gestor.

Art. 13. As empresas e organizações da sociedade civil que se habilitarem para realizar ações sociais com uso de recursos oriundos de donativos no âmbito do Programa Transforma Petrolina deverão atender às regras estabelecidas nesta Lei e às disposições fixadas em edital público, observando os princípios da transparência, eficiência e interesse público.

§ 1º - A seleção das empresas e organizações participantes será realizada por meio de chamamento público, no qual serão definidos os critérios de habilitação, execução das ações, prestação de contas e monitoramento dos resultados.

§ 2º - Para se habilitarem, as organizações da sociedade civil (ONGs, institutos e associações) deverão comprovar, no mínimo:

I – Personalidade jurídica regularmente constituída, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a apresentação de certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública e à Previdência Social;

III – Comprovação de atuação em área compatível com os objetivos da ação a ser desenvolvida;

IV – Prestação de contas regular de suas atividades, demonstrando histórico de transparência e eficiência na aplicação de recursos;

V – Registro ou credenciamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou outro órgão competente, quando exigido pela natureza da atividade.

§ 3º - Para se habilitarem, as empresas privadas interessadas em participar da execução de ações sociais com uso dos recursos de donativos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e regularidade fiscal e trabalhista;

II – Comprovação de atuação ou experiência na área correlata à ação proposta;

III – Manifestação formal de adesão aos objetivos do programa, assumindo compromisso com os princípios da transparência e da responsabilidade social;

IV – Celebração de termo de cooperação ou instrumento equivalente, estabelecendo os direitos, deveres e limites da atuação da empresa nas ações sociais desenvolvidas.

§ 4º - As entidades e empresas selecionadas deverão cumprir rigorosamente as obrigações estabelecidas no edital, incluindo:

I – Execução das ações conforme o plano de trabalho aprovado e alinhado aos objetivos do programa;

II – Prestação de contas periódica na forma e prazos estabelecidos no edital, com apresentação de relatórios financeiros, operacionais e de impacto social das ações realizadas;

III – Manutenção da transparência na gestão dos recursos oriundos de doações, garantindo rastreabilidade e correta aplicação dos valores ou bens recebidos;

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/611C-592C-A6E2-EAF6> e informe o código 611C-592C-A6E2-EAF6





IV – Disponibilização de informações sempre que solicitadas pelo Órgão Gestor do programa, pelos órgãos de controle interno ou pela sociedade civil, garantindo publicidade aos atos praticados;

V – Responsabilidade pela correta execução das ações, sob pena de descredenciamento, impedimento de futuras participações no programa e demais sanções cabíveis.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, as normas complementares para o funcionamento do processo de seleção, acompanhamento, auditoria e fiscalização das empresas e organizações participantes do programa.

Art. 14. A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração conforme descrito na Vaga à qual foi inscrito na plataforma digital, podendo ser prorrogável, a critério da instituição à qual se vincule o serviço voluntário.

Art. 15. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I – escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II – receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pela plataforma de voluntários, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV – receber, a título de reconhecimento pela realização de suas atividades voluntárias, Certificado de horas de serviço voluntário, bem como currículo social disponível na plataforma digital ao qual foi inscrito.

Art. 16. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com sua atuação;

II – ser assíduo no desempenho de suas atividades.

Art. 17. Fica instituído o Selo Social Empresa do Bem, concedido às empresas que participarem ativamente do Programa Transforma Petrolina, por meio da realização de ações de voluntariado ou da destinação de doações para projetos sociais reconhecidos pelo Município.

§ 1º - A prestação de serviço voluntário realizada por empresas privadas será formalizada mediante a celebração de termo de adesão entre a Administração Municipal e o prestador do serviço voluntário, garantindo o alinhamento das iniciativas ao interesse público e aos objetivos do Programa Transforma Petrolina.

§ 2º - O Selo Social Empresa do Bem será concedido às empresas que demonstrarem engajamento efetivo em ações sociais promovidas pelo programa, nos termos de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 3º As empresas certificadas com o selo poderão divulgar sua participação nas iniciativas sociais do município, contribuindo para o fortalecimento da cultura da responsabilidade social corporativa e do voluntariado empresarial.

§ 4º A adesão ao selo poderá ensejar benefícios fiscais municipais, a serem regulamentados em legislação específica.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/611C-592C-A6E2-EAF6> e informe o código 611C-592C-A6E2-EAF6





§ 5º O Município poderá promover anualmente um evento de certificação das empresas participantes, visando incentivar a cultura da responsabilidade social corporativa.

Art. 18. Fica instituído o Calendário Solidário do Programa Transforma Petrolina, com eventos anuais voltados à arrecadação e mobilização social, incluindo:

- I - Carnaval Solidário;
- II - Páscoa Solidária;
- III - Dia da Transformação;
- IV - São João Solidário;
- V - Leilão Solidário;
- VI - Faça uma Criança Sorrir;
- VII - Natal Solidário.

§ 1º - Os eventos serão organizados em parceria com entidades públicas e privadas, com o objetivo de arrecadar donativos e ampliar a participação cidadã nas ações sociais do município.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 19. O Programa Transforma Petrolina será financiado por:

- I – Dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Doações e parcerias firmadas com a iniciativa privada;
- III – Parcerias com instituições nacionais e internacionais sem fins lucrativos;
- IV – Outros recursos que venham a ser destinados ao programa, desde que em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos e editais específicos para a operacionalização do Programa Transforma Petrolina, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se os arts. 7º ao 11 da Lei Municipal n. 3.379, de 14 de abril de 2021.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2025

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





ATO DE SANÇÃO N° 1.867/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Reestrutura o Programa Transforma Petrolina e dá outras providências**”, Tombada sob nº 3.771 de 19 de fevereiro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/611C-592C-A6E2-EAF6> e informe o código 611C-592C-A6E2-EAF6





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 611C-592C-A6E2-EAF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 19/02/2025 12:16:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/611C-592C-A6E2-EAF6>